



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Edição Número 55 de 23/03/2015

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos – Prouni e dá outras providências.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art.1º A Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 5º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do Prouni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.” (N.R.)

“Art. 5º-A O estudante matriculado na instituição de educação superior poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado.

§ 1º A transferência de que trata o **caput** poderá ser efetuada pela instituição observado o limite estabelecido em Edital da SESu.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, considera-se curso de área afim aquele em que há afinidade curricular na formação geral.” (N.R.)

Art. 2º Revoga-se o inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA